



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Lei Municipal Nº. 2.927/03

Rua Marechal Deodoro, 755 - BURITAMA-SP - CEP: 15.290.000

PHONE - (018) 3691-1535 - 3691-2987

FAX - (018) 3691-9201

E-mail: assistenciasocialbta@gmail.com

Edital de Eleição do Conselho Tutelar de Buritama 2023

Resolução nº 02/2023 de 31 de março de 2023.

CONVOCA ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES

GESTÃO 2024/2027.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BURITAMA-SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buritama– SP, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº. 3.474, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, determina realização de processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares do Conselho Tutelar, conforme Lei nº 12.696 de 25/07/2012, Lei Municipal nº 3474/2010, com alterações da Lei Municipal nº 3.850 de 07/02/2013, Lei Municipal nº 4.737 de 08/02/2022, Lei Municipal nº 4.852 de 08/03/2023, amparados pela Resolução CONANDA 231 de 28/12/2022.

BAIXA A SEGUINTE RESOLUÇÃO

Art. 1º - A presente resolução regulamenta o processo de eleição e posse dos Conselheiros do Conselho Tutelar do Governo do Município de Buritama, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo fiel cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme Lei nº 8.069/90 (ECA), com redação dada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Art. 2º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar, composto de (05) cinco Conselheiros e 05 (cinco) suplentes, realizar-se em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial por sufrágio universal e direto e pelo voto facultativo e secreto dos eleitores das Zonas Eleitorais do Município de Buritama, munidos com Título de Eleitor, comprovada sua identificação através de documento oficial com foto.

IV – DA DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Lei Municipal Nº. 2.927/03

Rua Marechal Deodoro, 755 - BURITAMA-SP - CEP: 15.290.000

FONE - (018) 3691-1535 - 3691-2987

FAX - (018) 3691-9201

E-mail: assistenciasocialbta@gmail.com

torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituiu através de reunião, a indicação dos conselheiros para junto com o seu presidente, uma comissão especial Eleitoral, sendo os Membros Titulares devidamente nomeados através de resolução encarregada da condução de todo processo de escolha do Conselho Tutelar, incluindo seleção prévia, atuando também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração de votos e denominada de Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será integrada e presidida pelo Presidente do CMDCA;

§ 2º - Para recebimento dos votos, a Comissão Eleitoral formará mesas receptoras, tantas quantas necessárias, compostas de cidadãos de ilibada conduta, composta de três titulares e três suplentes;

§ 3º - As mesas receptoras serão presididas por um de seus integrantes, escolhido pelos mesmos, no momento de sua formação.

§4º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a. - Organizar e coordenar todo o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, atuando também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração dos votos;
- b. - Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- c. - Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- d. - Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- e. - Decidir dos recursos e impugnações;
- f. - Designar os membros das Mesas Receptora dos votos;
- g. - Providenciar as credenciais para os fiscais;
- h. - Decidir os casos omissos nessa Resolução.

II - DAS ETAPAS

Art. 4º - O Processo de Escolha se realizará em quatro etapas classificatórias e eliminatórias:

- I) 1ª etapa: inscrição
- II) 2ª etapa: prova escrita objetiva sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III) 3ª etapa: avaliação psicológica
- IV) 4ª etapa: eleição.

Paragrafo Único: O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal poderá suspender o trâmite do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Lei Municipal Nº. 2.927/03

Rua Marechal Deodoro, 755 - BURITAMA-SP - CEP: 15.290.000

PHONE - (018) 3691-1535 - 3691-2987

FAX - (018) 3691-9201

E-mail: assistenciasocialbta@gmail.com

processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas (art. 13, § 1º, Resolução CONANDA Nº 231/2022).

III - DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 5º - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar de Buritama:

- a - Idoneidade moral, firmada em documentos próprio, aferida por meio da declaração de, no mínimo, 03 (três) pessoas notoriamente conhecidas na comunidade;
- b - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c - Residir no município de Buritama há mais de três anos;
- d - Estar no gozo de seus direitos políticos;
- e - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º grau.
- f - Comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses, em atividades na área da criança e do adolescente, mediante comprovante documental;
- g - Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA.
- h - Estar quite com o Serviço Militar, quando do sexo masculino;
- i - Ser eleitor de Buritama e estar em dia com a Justiça Eleitoral.
- j - Não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- k - Não estar cumprindo pena em liberdade e nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou administração pública;
- l - Gozar de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da função
- m - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar
- n - Ter disponibilidade para exercer a função, que é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com outra função, pública ou privada.
- o - Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

§1º - o candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que desejar concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá solicitar seu afastamento no ato de sua inscrição.

§2º - A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a Partido Político ou credo de qualquer natureza.

§3º - Somente poderão concorrer as candidaturas devidamente aprovadas e registradas pelo CMDCA.

§4º - A candidatura de cada candidato deverá ser protocolada e efetivada pelo CMDCA;

§5º - para efeito de identificação na cédula de votação, será permitido aos candidatos anexar um cognome ("apelido") ao seu nome;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Lei Municipal Nº. 2.927/03

Rua Marechal Deodoro, 755 - BURITAMA-SP - CEP: 15.290.000

FONE- (018) 3691-1535 - 3691-2987

FAX - (018) 3691-9201

E-mail: assistenciasocialbta@gmail.com

§6º - Os pedidos de registro das candidaturas receberão numeração de ordem crescente sendo que, recebendo ou não impugnações a eles, deverão ser submetidos ao representante do Ministério Público para eventual impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo, por voto da maioria simples.

IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições estarão abertas de 08/05/2023 a 26/05/2023 das 8h às 11h e deverão ser efetuadas na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Rua Marechal Deodoro, 755 - Buritama-SP, de segunda à sexta feira, exceto em feriados.

§1º - O candidato deverá retirar antecipadamente o requerimento de inscrição, o qual deverá ser devidamente preenchido em letra de forma e devolvido juntamente com todos os documentos exigidos.

§ 2º - A inscrição somente será realizada com a apresentação de todos os documentos exigidos.

Art. 7º - No ato da inscrição o candidato deverá entregar e/ou apresentar cópia, acompanhada dos originais dos seguintes documentos:

- 1 - cédula de identidade, CPF e título de eleitor;
- 2 - comprovante de domicílio no Município há pelo menos três anos, podendo a comprovação dar-se-á através da:
 - 2.1 - Apresentação de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras) que atestem residência ou estejam em nome do interessado e declaração de próprio punho.
- 3 - certidão de que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação na última eleição;
- 4 - certificado de reservista ou de dispensa de incorporação; se do sexo masculino;
- 5 - Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente ao 2º grau;
- 6 - Atestado de idoneidade moral emitido por autoridade (Delegado de Polícia, Executivo Municipal, Legislativo Municipal, Presidentes de Entidades Sociais)
- 7 - Comprovante de experiência na área de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente no período mínimo de 01 (um) anos;
- 8 - 2 fotos 3X4.
- 9- Declaração de dedicação exclusiva (Resolução CONANDA nº 231/2022 Art. 38.)
- 10 - Declaração de antecedentes Criminais do distribuidor criminal da Comarca de Buritama.

§1º - Os inscritos serão submetidos a uma prova escrita de Conhecimentos específicos de Leis pertinentes ao atendimento a crianças e adolescentes, a ser, formulada pelo CMDCA.

§ 2º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - Lei Municipal Nº. 2.927/03**

Rua Marechal Deodoro, 755 - BURITAMA-SP - CEP: 15.290.000

PHONE- (018) 3691-1535 - 3691-2987

FAX - (018) 3691-9201

E-mail: assistenciasocialbta@gmail.com

§3º - Não serão aceitas inscrições por via postal ou fora do período estabelecido neste Edital;

§4º - Protocolada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de dados;

§5º - Nenhum documento poderá ser anexado ao processo após o encerramento das inscrições.

§ 6º - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

§ 7º - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 com as alterações dadas pela Lei nº 12.696 de 25 de julho de 2012 e Lei Municipal nº 3.474/10, com suas alterações através da Lei Municipal nº 3.850 de 07/02/2103, Lei Municipal nº 4.852 de 08/03/2023 e Resoluções CONANDA nº 231/2022

Art.8º - Encerrado o prazo para as inscrições, A Comissão Eleitoral, fará publicar nos meios de comunicação oficiais do município, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, a relação nominal dos candidatos que quiseram inscrição, remetendo cópia do Ministério Público para apreciação.

§ 1º - Em seguida, a Comissão Eleitoral fará publicar edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, o qual será afixado no mural de publicações do Governo do Município de Buritama, e sede do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se o prazo de cinco dias, contados da data da publicação e afixação do edital, para pedidos de recurso da decisão que deferiu ou indeferiu os registros, os quais serão decididos administrativamente, em última instância, pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A seguir, será feita a apreciação dos recursos, a qual será enviado ao Ministério Público, com o resultado final dos recursos analisados e a relação dos candidatos pré-aprovados.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral fará publicar nos meios de Comunicação oficiais do Município, na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o resultado final com o nome dos candidatos aprovados para a realização da prova escrita.

V - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive (Resolução CONANDA nº 231/2022 - art. 15).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Lei Municipal Nº. 2.927/03

Rua Marechal Deodoro, 755 - BURIAMA-SP - CEP: 15.290.000

PHONE - (018) 3691-1535 - 3691-2987

FAX - (018) 3691-9201

E-mail: assistenciasocialbta@gmail.com

Parágrafo único - Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.

VI - DAS PROVAS

Art. 11 - A prova de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente, será realizada em data, local a ser divulgado nos veículos de comunicação oficiais do município, na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para Conselheiro Tutelar para a Gestão 2024/2027.

§ 1º - A prova escrita constará de 30 questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§ 2º - Os candidatos que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) de acerto na Prova serão classificados para participarem do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares.

§ 3º - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência, devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade com foto e do comprovante de inscrição.

§ 4º O fechamento dos portões será às 09h00min, sendo que após esse horário, não será permitida a entrada sob quaisquer circunstâncias.

§ 5º - Somente será permitido a ingresso na sala de prova ao candidato que comprovar sua identidade, mediante apresentação de um documento de identidade oficial com foto (RG, CNH ou Carteiras de Conselho de Classe).

§ 6º Tempo mínimo para realização da prova será de uma hora e duração máxima de duas horas e meia.

Art. 13 - Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

- I** - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- II** - apresentar-se para a prova em outro local;
- III** - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV** - não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- V** - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- VI** - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Lei Municipal Nº. 2.927/03

Rua Marechal Deodoro, 755 - BURITAMA-SP - CEP: 15.290.000

FONE - (018) 3691-1535 - 3691-2987

FAX - (018) 3691-9201

E-mail: assistenciasocialbta@gmail.com

VII - se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, agenda eletrônica ou similares, telefone celular, Bip, Walkman, notas ou impressos, ou qualquer tipo de aparelho eletrônico e/ou de comunicação;

VIII - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

IX - não devolver integralmente o material solicitado;

X - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

§ 1º - As salas de prova e corredores de acesso, bem como os sanitários serão fiscalizados por pessoas devidamente credenciadas, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas, sem a comprovada autorização ou credenciamento para participação.

§ 2º - O candidato deverá seguir todas as orientações prestadas pelos responsáveis pela aplicação da prova. A folha de resposta deverá ser preenchida unicamente com caneta azul ou preta, devendo as alternativas serem assinaladas conforme instruções expressas na capa do caderno de questões e na própria folha de resposta. Não serão avaliadas e/ou computadas todas as respostas a lápis, com rasuras ou emendas (ainda que legíveis), observações ou que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta).

§ 3º - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

§ 4º - Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal o Caderno de Questões e a Folha de Respostas.

§ 5º - Serão credenciados a participar da segunda fase os candidatos aprovados na prova escrita;

§ 6º - Não haverá segunda chamada para a prova escrita, não importando os motivos alegados, sendo que a ausência do candidato acarretará na sua eliminação do Processo Seletivo para Conselheiro Tutelar;

§ 7º - Em nenhuma hipótese a prova poderá ser realizada em locais diferentes daquele designado pelo edital;

Art. 14. O gabarito será publicado mediante edital e será afixado nos locais já mencionados neste edital, abrindo-se prazo para recursos de cinco dias, sendo que os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado da prova escrita, ou seja, a pontuação obtida pelos candidatos, nos mesmos locais já descritos, abrindo-se prazo para recursos, seguindo-se decisão pela comissão eleitoral.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - Lei Municipal Nº. 2.927/03**

Rua Marechal Deodoro, 755 - BURITAMA-SP - CEP: 15.290.000

FONE- (018) 3691-1535 – 3691-2987

FAX - (018) 3691-9201

E-mail: assistenciasocialbta@gmail.com

VII- DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 15 - Participação da Avaliação Psicológica, somente os 20 (vinte) candidatos que atingiram melhor pontuação na Prova Objetiva, sendo esta Fase de caráter eliminatório.

§ 1º - A avaliação psicológica será realizada em dia e horário previamente agendados para cada candidato.

§2º - Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

§ 3º - Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

§4º - O processo de avaliação psicológica consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação.

§5º - A referida avaliação aplicada por Psicólogo devidamente habilitado junto ao CRP — Conselho Regional de Psicologia e auxiliares.

§6º - O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

§7º - Qualquer alteração, psicológica ou fisiológica passageira, durante a realização da avaliação, na data e horários estabelecidos para realização da avaliação psicológica não será considerada.

§ 8º - O candidato inapto na avaliação psicológica, não pressupõe a existência de transtornos mentais, indica apenas que, o candidato avaliado não atende o perfil exigido para as funções de Conselheiro Tutelar.

§ 9º - A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no site da Prefeitura Municipal de Buritama e afixada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

VIII - DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 16 - A propaganda será permitida nos moldes do Código Eleitoral, art. 240 e 256 (Lei nº 4.737, de julho de 1965).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Lei Municipal Nº. 2.927/03

Rua Marechal Deodoro, 755 - BURIAMA-SP - CEP: 15.290.000

FONE- (018) 3691-1535 - 3691-2987

FAX - (018) 3691-9201

E-mail: assistenciasocialbta@gmail.com

§1º - A propaganda eleitoral deve ter como objetivo único o papel do conselheiro tutelar, a experiência do candidato no trato das questões envolvendo crianças e adolescentes, bem como informes gerais sobre o processo de escolha;

§2º - Os candidatos somente poderão fazer propaganda eleitoral, mediante panfletos de tamanho máximo de 210x297mm (tamanho formato A4), sendo vetado qualquer outro tipo de propaganda e publicidade, conforme legislação vigente.

§3º - Não será permitido qualquer tipo de propaganda que implique em aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§4º - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro

Art. 17 - A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos.

§ 1º - É vedado o abuso do poder econômico e do poder político.

§ 2º - Constatada infração aos dispositivos acima, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, avaliando os fatos, poderá cassar o mandato do candidato infrator.

§ 3º - Fica vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas que estejam abertos a todos os candidatos.

§ 4º - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção de eventuais locais indicados pelo Governo Municipal, nos quais todos os candidatos possam utilizar em iguais condições.

§5º - Ao se inscrever no Processo Eleitoral para Conselheiro tutelar, o candidato estará automaticamente com sua candidatura requerida e seu registro dependerá de aprovação na Prova escrita e não ser impugnada nos termos da legislação vigente;

IX - DAS ELEIÇÕES

Art. 18 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado pela imprensa oficial local, ou jornal de circulação local, afixado nos locais já citados, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º - A relação dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral deverá ser divulgada nos meios de comunicação e locais já mencionados e, no dia da eleição, será afixada na entrada da sala de votação, citando os nomes com os respectivos (apelidos) cognomes e número dos candidatos ao Conselho Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Lei Municipal Nº. 2.927/03

Rua Marechal Deodoro, 755 - BURITAMA-SP - CEP: 15.290.000

FONE- (018) 3691-1535 – 3691-2987

FAX - (018) 3691-9201

E-mail: assistenciasocialbta@gmail.com

§ 2º - A eleição para Conselho Tutelar, será realizada das 08h às 12h.

Art. 19 - No local de votação deverão estar presentes os integrantes das Mesas Receptoras.

Art. 20 - Somente poderão votar eleitores com domicílio eleitoral no município de Buritama.

Parágrafo único – ao votante que não se identificar, através de documento oficial com foto, não será permitido votar.

Art. 21 - Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§1º - Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente. (Art. 9º Resolução CONANDA Nº 231/2022).

§2º - Não havendo possibilidade de utilizar a urna eletrônica, as cédulas serão confeccionadas pelo Governo do Município de Buritama, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 22 - O sigilo do voto será assegurado mediante as providências de isolamento do eleitor na cabine eleitoral.

§ 1º - O eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato (artigo 5º, inciso I, Resolução do CONANDA 231, de 28 de dezembro de 2022 e Lei Municipal nº 4.852/23).

§ 2º - Nas cabines de votação serão afixadas listas com nomes, cognomes (apelidos) e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 3º - A cédula de votação conterà os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números.

§ 4º - O eleitor deverá votar em 01 (um) candidato por meio da marcação de um “x” no campo reservado para a prática do ato.

§ 5º - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, bem como a marcação de mais de 01 (um) nome, acarretará nulidade do voto.

Art. 23 - Cada candidato poderá credenciar no máximo um (01) fiscal para eleição e apuração, no prazo de 05 dias que antecede a eleição, das 13h às 16h30min à Comissão



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Lei Municipal Nº. 2.927/03

Rua Marechal Deodoro, 755 - BURTAMA-SP - CEP: 15.290.000

FONE- (018) 3691-1535 – 3691-2987

FAX - (018) 3691-9201

E-mail: assistenciasocialbta@gmail.com

Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.

§ 1º Os fiscais deverão apresentar-se à Mesa Receptora para credenciamento 30 minutos antes do início do processo eleitoral, portando Título de Eleitor e documento oficial com foto.

Art. 24 - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por três (03) membros, a saber: um (01) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA), 1 secretário e 1 mesário, indicados previamente pela comissão eleitoral.

§1º - Fica vedado qualquer manifestação dos integrantes da mesa que interfira na opção do eleitor;

§2º - Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa poderá intervir no funcionamento dos trabalhos, salvo os membros da Comissão Eleitoral, ou Representante do Ministério Público; - Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

§3º - Na ausência de um dos componentes da mesa, caberá a Comissão Eleitoral escolher e indicar entre os cidadãos presentes, pessoa de ilibada conduta para compor a mesa.

Art. 25 - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

Art. 26 - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a comissão eleitoral. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 03(três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

Art. 27 – Será cassada qualquer candidatura que:

I – implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza;

II – realizar-se com abuso de poder econômico;

III – descumprir ao disposto no art. 25 deste edital.

Art. 28 - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

Art. 29 - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Lei Municipal Nº. 2.927/03

Rua Marechal Deodoro, 755- BURITAMA-SP - CEP: 15.290.000

FONE- (018) 3691-1535 – 3691-2987

FAX - (018) 3691-9201

E-mail: assistenciasocialbta@gmail.com

X - DA APURAÇÃO

Art. 30 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - Os candidatos poderão apresentar solicitação de recurso fundamentado contra o Processo de Eleição junto à mesa apuradora e Comissão Eleitoral, na medida em que os votos forem apurados, cabendo decisão à própria Mesa Receptora pelo voto majoritário, facultada a manifestação do Ministério Público.

§ 2º - Havendo qualquer alteração na Relação de Aprovados por motivo de deferimento de recurso, a mesma deverá ser retificada imediatamente e divulgada novamente.

XI – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 31 - Concluída a apuração dos votos decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 32 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os cinco (05) seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

Parágrafo único - Também deverá ser divulgado no momento o resultado completo, com o nome de todos os candidatos concorrentes e sufrágios recebidos, obedecendo sempre a ordem dos mais votados.

Art. 33 - Havendo empate será considerado eleito por ordem de critérios:

- a. - o candidato que apresente maior tempo de experiência no atendimento a criança e adolescente;
- b. - o candidato com maior tempo de residência no município.

Art. 34 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 35 - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2024 (art. 5º parágrafo IV Resolução CONANDA nº 231/2022) pelo Prefeito Municipal de Buritama, em sessão solene, a contar da publicação do resultado final, ocasião em que os conselheiros deverão apresentar previamente atestado médico de saúde físico e mental.

XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Lei Municipal Nº. 2.927/03

Rua Marechal Deodoro, 755 - BURITAMA-SP - CEP: 15.290.000

PHONE- (018) 3691-1535 - 3691-2987

FAX - (018) 3691-9201

E-mail: assistenciasocialbta@gmail.com

Art. 36 - Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a treinamento/estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA logo antes da posse, cabendo ao CMDCA apresentar a grade curricular do treinamento a que serão os Conselheiros eleitos submetidos.

§ 1º - O curso será obrigatório para todos os Conselheiros eleitos e respectivos suplentes, devendo os mesmos assinarem lista de presença por ocasião da participação no Curso de Capacitação para Conselheiro Tutelar, fazendo-se necessário 75% de presença obrigatória;

§ 2º Não será empossado o candidato que não obtiver o mínimo de 75% de participação no Curso de Capacitação para Conselheiro tutelar;

Art. 37 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

§ 1º O regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender as atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar (40) quarenta horas semanais, salvo os plantões.

Art. 38 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes que regulamentam o processo seletivo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 39 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão Eleitoral das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 40 - Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados e afixados no mural do Governo do Município de Buritama e na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 41 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 42 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - Lei Municipal Nº. 2.927/03**

Rua Marechal Deodoro, 755 - BURIAMA-SP - CEP: 15.290.000

FONE- (018) 3691-1535 - 3691-2987

FAX - (018) 3691-9201

E-mail: assistenciasocialbta@gmail.com

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Elisângela Soares Franco da Graça
ELISANGELA SOARES FRANCO DA GRAÇA
Presidente do CMDCA